DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2315/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10878/2013
PROTOCOLO	: 1426410
ENTIDADE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO	: GESSÉ DA SILVA ANDRADE
CARGO	: GERENTE DE OBRAS E SERVIÇOS E ORDENADOR DE DESPESAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 84/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2013
CONTRATADO	: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS EM OPERAÇÕES TAPA-BURACOS E EM REDUTORES DE VELOCIDADES.
VALOR INICIAL	: R$ 36.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, **da formalização do Contrato Administrativo n. 84/2013 e do Termo Aditivo n. 1,** entre o Município de Naviraí e Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda., tendo como objeto aquisição de materiais para serem utilizados em operações tapa-buracos e em redutores de velocidades, bem como da sua **execução financeira**.

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 36/2013, este já foi objeto de análise e julgamento, cujo **Acórdão AC01-G.JRPC n. 1593/2015** (pç. 24, fls. 142-143) referente ao TC/10865/2013, concluiu pela regularidade.

Ao examinar os documentos dos autos, a Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) concluiu, por meio da **Análise n. 5208/2018** (pç. 11, fls. 58-62), nos seguintes termos:

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade da formalização contratual, correspondente à 2ª. etapa do processo e, considerando que a Contratante enviou todos os documentos pertinentes à fase de Execução Contratual (3ª. etapa), os mesmos foram devidamente analisados e se encontram regularmente formalizados e instruem o processo com clareza e precisão.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 15318/2019** (pç. 12, fl. 63), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formaliza-**

ção do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira, nos termos do art. 121, II e III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização contratual e do Termo Aditivo n. 1, bem como da sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II, III, "a" do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 84/2013

O Contrato Administrativo n. 84/2013 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo analisado teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato a contar do dia 01/01/2014 a 31/07/2014 (pç. 7, fls. 25). Tal prorrogação se justifica pela necessidade de aquisição de todos os quantitativos dos produtos licitados.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1, ao Contrato Administrativo n. 84/2013 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela IEAMA nos seguintes moldes (pç. 11, fls. 61):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ 0,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 36.000,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 72.000,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 36.003,60
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 35.996,40
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 35.996,40
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 35.996,40

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da celebração do Contrato Administrativo n. 84/2013 e formalização do Termo Aditivo n. 1,** entre o Município de Naviraí e a empresa Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda., bem como da sua **execução financeira**;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MCL